



**LEI MUNICIPAL N º 1168, de 02 de julho de 2008.**

*J. M. B. J.*  
PUBLICADO  
Ed: 364  
08/07/08  
*L. F. S. Silva*  
Leliane Figueira da Silva  
Mat: 41/3309-GPM  
Assistente de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.”

**O PREFEITO DE BOM JARDIM:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bom Jardim nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I** - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III** - Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

**IV** - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade atpe a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 02 DE JULHO DE 2008.**

*Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*  
PREFEITO